

BURITI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº 47.290.852/0001-24 NIRE 3330034483-7
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25/06/2026:
I. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 25/06/2026, às 10 horas, na sede da Buriti Transmissão de Energia S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade do RJ, Estado do RJ, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Centro, CEP 20.030-021. **II. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **III. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Germán Sánchez González ; Secretário: Leandro da Silva Reis. **IV. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (I) a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R\$618.000.00,00 (seiscentos e dezoito milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático (“Oferta”), destinada a investidores profissionais, assim definidos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11/05/2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições e regulamentações aplicáveis, observados os termos e condições a serem definidos no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático, da Buriti Transmissão de Energia S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de agente fiduciário, representante da companhia dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), e a **Cymi Construções e Participações S.A.** (“Interveniente”), na qualidade de garantidora (“Escritura de Emissão”); (II) a outorga, pela Companhia, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) pela Companhia, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias (conforme definido abaixo), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, da cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irrevogável e até a final liquidação de todas as obrigações pela Companhia na Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, conforme em vigor (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), da totalidade dos direitos creditórios (a) emergentes do Contrato de Concessão nº 008/2023 (conforme definido na Escritura de Emissão) (b) provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 006/2023, firmado entre a Companhia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), em 26/10/2023, e seus posteriores aditivos (“CPST”); (c) provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão (“CUSTS”), compreendendo, mas não se limitando: (1) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Companhia, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (2) os direitos creditórios da Companhia, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST, e nos CUSTS, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (3) os direitos creditórios de todas as contas vinculadas a serem previstas no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo), os “Contratos de Garantias”), e (4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTS, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia ou, ainda, decorrente dos investimentos permitidos no âmbito das contas vinculadas; (III) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, à constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo, mas sem limitação, (a) a contratação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures (“Coordenador Líder”) e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao agente de liquidação, escriturador, B3 (conforme definidos na Escritura de Emissão), Agente Fiduciário, assessores legais, dentre outros (“Prestadores de Serviço”), podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (b) a discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, dos termos e condições da Emissão, da Oferta e das Garantias (conforme definido abaixo); e (c) a celebração da Escritura de Emissão, do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação de Oferta Pública, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Buriti Transmissão de Energia S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, a Interveniente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), dos Contratos de Garantias (conforme definido abaixo), ainda que na qualidade de interveniente anuente, e de seus respectivos eventuais aditamentos, bem como todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, à constituição das Garantias Reais, observado o disposto nas deliberações acima; e (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (iii) desta ordem do dia. **V. DELIBERAÇÕES:** os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: (I) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 618.000.00,00 (seiscentos e dezoito milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”); (c) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários (conforme definido na Escritura de Emissão), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”); (e) **Data de Emissão.** A data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (f) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”); (g) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (h) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (i) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (j) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 285 (duzentos e oitenta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”); (k) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (l) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 618.000 (seiscentas e dezoito mil) Debêntures; (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data (“Data de Subscrição”) pelos Debenturistas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição da Oferta, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que, observado o que será previsto na Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures subscritas poderá ser reali-

zada em até 5 (cinco) datas distintas mediante o atendimento das respectivas condições precedentes para integralização a serem descritas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Integralização”), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, em cada Data de Integralização: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; ou (ii) caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada pro rata temporis desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”). Na Data de Subscrição serão integralizadas, à vista 309.000 (trezentas e nove mil) Debêntures pelos Debenturistas (“Primeira Data de Integralização” e “Primeira Integralização”, respectivamente) de acordo com o Plano de Distribuição. Em cada uma das demais Datas de Integralização, respeitado o Valor Máximo de Integralização (conforme definido abaixo), a quantidade das Debêntures objeto de cada Carta de Solicitação de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) será integralizada à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Preço de Integralização, sendo certo que: (i) o valor somado de todas as integralizações; observado o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, não excederá o Valor Total da Emissão (“Valor Máximo de Integralização”), o qual permanece fixo e não sujeito a qualquer atualização; (ii) com exceção da integralização objeto da última Carta de Solicitação de Integralização, nenhuma integralização poderá, individualmente, ser inferior a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão; e (iii) nenhuma integralização será devida após a data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data Limite para Integralização”), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. (A) Demais Integralizações. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, as condições suspensivas para a integralização das Debêntures que ocorra na 2ª (Segunda) Data de Integralização, 3ª (Terceira) Data de Integralização, 4ª (Quarta) Data de Integralização e 5ª (Quinta) Data de Integralização, se houver, serão previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que, cada integralização de Debêntures deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades de Debêntures subscritas e não integralizadas por cada Debenturista, com o arredondamento necessário para o atendimento da quantidade de Debêntures objeto da solicitação de integralização, observado, em qualquer caso, o Valor Máximo de Integralização, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (n) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (o) **Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 7,0100% (sete inteiros e um centésimo por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, da Data de Incorporação (conforme abaixo definido), ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (p) **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou ainda do Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e a data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Incorporação”) será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”); (q) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou ainda do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 45 (quarenta e cinco) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, de acordo com as datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”). (r) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, ressalvada a prorrogação dos prazos para pagamento prevista na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (I) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (II) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculada pro rata temporis, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); (s) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (t) **Classificação de Risco.** Será contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou a Moody’s América Latina (“Agências de Classificação de Risco”), a qual atribuirá o rating para as Debêntures. A partir do momento de contratação da Agência de Classificação de Risco até a Data de Vencimento das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de uma classificação de risco (rating) mínimo; (u) **Desmembramento.** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (v) **Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias: (A) será constituído, pela Interveniente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o penhor da totalidade das ações presentes e futuras emitidas pela Companhia, detidas pela Interveniente, bem como, até a final liquidação de todas as obrigações a serem assumidas por meio da Escritura de Emissão, quaisquer outras ações representativas do capital social da Companhia, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer forma detidas por qualquer Interveniente, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, que substituam ou não as ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pela Interveniente, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de ações prevista no Contrato de Penhor de Ações, para todos os fins e efeitos de direito, às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor de Ações (“Penhor de Ações” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “Garantias Reais”). Os demais termos e condições do Penhor de Ações da Companhia seguirão previstos no “Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Penhor de Ações” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantias”); e (B) pela Companhia, em condições equivalentes às que serão previstas na Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. (w) **Garantias Fidejussórias.** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Companhia obriga-se a contratar carta(s) de fiança bancária que deverá(ão) ser emitida(s) por uma ou mais instituição(ões) financeira(s) que atenda(m) aos seguintes critérios (“Banco(s) Fiador(ões)”: (1) possuir(ão) rating mínimo de “AA.br” (em escala local) ou equivalente pela Fitch, Moody’s ou Standard & Poor’s; e (2) esteja(m) listada(s) na Escritura de Emissão (“Carta(s) de Fiança Bancária” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (x) **Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão) entre os Debenturistas e a Companhia, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com o quórum a ser estabelecido na Escritura de Emissão, ou, ainda, caso não se atinja o quórum de instalação em segunda convocação, a Companhia deverá, desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Deben-

turistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Companhia, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures devidos e não pagos; ou (B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; acrescido (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures devidas e não pagas; Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão previstos na Escritura de Emissão. (y) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Incorporação, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures devidas e não pagas; ou (B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total e, acrescido exponencialmente de spread (sobretaxa) negativo correspondente a 70% (setenta centésimos por cento) abaixo da equivalência da NTN-B de duration equivalente, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; acrescido (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures devidas e não pagas; Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão. (z) **Oferta de Resgate Antecipado.** Desde que se observem: (I) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (II) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo o inciso II do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (I) dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (II) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (III) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures devidas e não pagas; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão; (aa) **Aquisição Facultativa.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista e observado o disposto no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que, previamente à aquisição, a Companhia envie comunicação individual manifestando sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos e condições estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29/03/2022 (“Resolução CVM 77”) ou legislação superveniente expedida pela CVM que venha a substituí-la; (bb) **Amortização Extraordinária.** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures; (cc) **Vencimento Antecipado.** As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado automático ou não automático declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociados pela Companhia na Escritura de Emissão, sendo certo que, observados os prazos de cura aplicáveis, em caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures, será devido pela Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (dd) **Demais Termos e Condições.** As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. (II) aprovar a outorga, pela Companhia, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (III) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, à constituição das Garantias Reais, incluindo, mas sem limitação, (a) a contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (b) a discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, dos termos e condições da Emissão, da Oferta e das Garantias; e (c) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantias, ainda que na qualidade de interveniente anuente, e de seus respectivos eventuais aditamentos, bem como todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, à constituição das Garantias Reais, observado o disposto nas deliberações acima; e (iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação às deliberações aprovadas acima. VI. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi assinada pelos presentes. A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. RJ, 25/06/2026. MESA: Germán Sánchez González - **Presidente**; Leandro da Silva Reis - **Secretário**. Jucerja nº 7869960 em 01/07/2026.

